



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 18 01002/2021
FLS. 451 981
Rub. _____

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. DENILSON SOUSA MEDEIROS

PREGOEIRO MUNICIPAL

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 003/2021 – SRP

**PROCESSO** nº 1801002/2021

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 003/2021 – SRP – objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pedreiras – MA.

### I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pedreiras – MA, pelo tipo de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: **F. SOBRINHO GOMES – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 17.239.264/0001-03, sediada na Rua Miguel Atta, nº 389, Seringal, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.122.960,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais), e **P. I. C. ARAUJO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 16.634.005/0001-06, sediada na

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

*E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)*

Página 1 de 3



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Av. Beta, nº 15-A, quadra K, Jardim Bela Vista, Parque Athenas, CEP nº 65.072-120 – São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 156.360,00 (Cento e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 03 de março de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a pregoeiro realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento da proposta, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas a licitante, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

## **III-CONCLUSÃO**

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.

A



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1801002/2021
FLS. 23983
Rub. _____

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

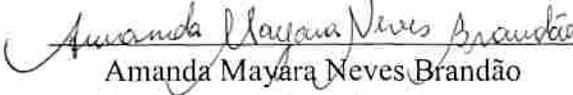
Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 003/2021 – SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 04 de março de 2021.

  
Amanda Mayara Neves Brandão  
Advogada  
OAB/PI, nº 16829